



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PAUTA DA 11ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**16/03/2016
QUARTA-FEIRA
às 11 horas**

Presidente: Senador Romário

Vice-Presidente: Senador Fátima Bezerra



Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**11ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 16/03/2016.**

11ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2013, que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a inclusão de equipamentos de informática e livros em cada moradia do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)".	7

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

PRESIDENTE: Senador Romário

VICE-PRESIDENTE: Senador Fátima Bezerra

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
Fátima Bezerra(PT)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	1 VAGO(15)	
Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105	2 Regina Sousa(PT)	PI (61) 3303-9049 e 9050
Donizeti Nogueira(PT)	TO (61) 3303-2464	3 Zeze Perrella(PDT)(11)	MG (61) 3303-2191
Cristovam Buarque(PPS)	DF (61) 3303-2281	4 Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790
Lasier Martins(PDT)	RS (61) 3303-2323	5 Telmário Mota(PDT)	RR (61) 3303-6315
Paulo Paim(PT)	RS (61) 3303-5227/5232	6 Lindbergh Farias(PT)	RJ (61) 3303-6427
Wilder Morais(PP)(18)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099	7 Ciro Nogueira(PP)	PI (61) 3303-6185 / 6187
Gladson Cameli(PP)(12)	AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822	8 Ana Amélia(PP)	RS (61) 3303 6083
Maioria (PMDB)			
Simone Tebet(PMDB)	MS (61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614	1 Raimundo Lira(PMDB)	PB (61) 3303.6747
Sandra Braga(PMDB)	AM (61) 3303-6230/6227	2 Roberto Requião(PMDB)	PR (61) 3303-6623/6624
João Alberto Souza(PMDB)	MA (061) 3303-6352 / 6349	3 Ricardo Ferraço(PSDB)	ES (61) 3303-6590
Rose de Freitas(PMDB)	ES (61) 3303-1156 e 1158	4 Hélio José(PMDB)	DF (61) 3303-6640/6645/6646
Otto Alencar(PSD)	BA (61) 3303-1464 e 1467	5 Marta Suplicy(PMDB)(16)	SP (61) 3303-6510
Dário Berger(PMDB)(10)	SC (61) 3303-5947 a 5951	6 VAGO	
Jader Barbalho(PMDB)(14)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	7 VAGO	
VAGO		8 VAGO	
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)			
Ricardo Franco(DEM)(21)(22)	SE	1 VAGO(20)	
José Agripino(DEM)(19)(20)	RN (61) 3303-2361 a 2366	2 Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440
Alvaro Dias(PV)	PR (61) 3303-4059/4060	3 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)	SP (61) 3303-6063/6064
Antonio Anastasia(PSDB)	MG (61) 3303-5717	4 Ataídes Oliveira(PSDB)	TO (61) 3303-2163/2164
Dalirio Beber(PSDB)(13)(17)	SC (61) 3303-6446	5 VAGO	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
Lídice da Mata(PSB)	BA (61) 3303-6408	1 Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206
Romário(PSB)	RJ (61) 3303-6517 / 3303-6519	2 Randolfe Rodrigues(REDE)	AP (61) 3303-6568
Roberto Rocha(PSB)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508	3 Fernando Bezerra Coelho(PSB)	PE (61) 3303-2182
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
Blairo Maggi(PR)	MT (61) 3303-6167	1 VAGO	
Eduardo Amorim(PSC)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	2 VAGO	
Douglas Cintra(PTB)	PE (61) 3303-6130/6124	3 VAGO	

- (1) Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).
- (3) Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
- (6) Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).
- (7) Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).

- (8) Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
- (9) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (10) Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
- (11) Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
- (12) Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
- (13) Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
- (14) Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
- (15) Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
- (16) Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
- (17) Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).
- (18) Em 23.09.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).
- (19) Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Moraes ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).
- (20) Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).
- (21) Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
- (22) Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
- (23) Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 11:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): WILLY DA CRUZ MOURA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033498
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ce@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

**Em 16 de março de 2016
(quarta-feira)
às 11h**

PAUTA
11ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Instruir o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2013, que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a inclusão de equipamentos de informática e livros em cada moradia do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)".

Observações:

A Audiência contará com o Serviço de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e será realizada em caráter interativo, através do portal e-cidadania e do Alô Senado.

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RCE 146/2015](#), Senadora Regina Sousa e outros

Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PLS 204/2013](#), Senador Cristovam Buarque

Convidados:

Marcos Toscano Siebra Brito

- Coordenador-Geral de Mídias e Conteúdos Digitais do Ministério da Educação - MEC

Volnei Canônica

- Diretor da Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca do Ministério da Cultura - Minc

Osório Coelho

- Diretor do Departamento de Ações Regionais para Inclusão Social do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI

Renê de Lima Barbosa

- Diretor de Tecnologia do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

1

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2013, do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a inclusão de equipamentos de informática e livros em cada moradia do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)*.



RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 204, de 2013, de autoria do Senador Cristovam Buarque.

O art. 1º do projeto acrescenta o art. 82-E à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. A proposta é que, em cada moradia do PMCMV, sejam entregues os seguintes itens: equipamento de informática (microcomputador) com *softwares* instalados, incluindo o acesso a banda larga de *internet*; e biblioteca do grupo familiar, composto de vinte títulos de humanidades, especialmente de literatura, e obras de referência, selecionados, alternativamente, pelo Plano Municipal do Livro e da Leitura (PELL) ou pelo Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL).

O art. 2º traz a cláusula de vigência, que deverá ser imediata.

Na justificção, o autor argumenta que o esforço de inclusão social no Brasil passa também pelo acesso à cultura, ao universo dos bens simbólicos e à informação em tempo real, de fontes diversas, motivo pelo qual, em seu entendimento, o Programa Minha Casa, Minha Vida é incompleto, carecendo dos insumos propostos no projeto em tela.

A matéria foi aprovada, sem emendas, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT). Após apreciação pela CE, deverá seguir para análise da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

O PLS nº 204, de 2015, está sujeito ao exame de mérito da CE, consoante disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que prevê, dentre as competências da CE, a de opinar a respeito de normas gerais sobre educação e cultura.

A educação é tarefa que não se esgota nos ambientes escolares, mas que se espraia e se enriquece no convívio familiar e nas práticas culturais. Assim, não basta apenas atender à necessidade que as escolas têm de aparelhos de última geração e de livros de qualidade. É preciso avançar para águas mais profundas, entendendo que não se faz educação sem considerar as realidades extraescolares, tais como as famílias e as comunidades onde crianças e jovens passam grande parte do dia.

A partir dessa perspectiva de integralidade dos tempos e dos espaços educacionais, é necessário reconhecer que ainda há muito a se fazer. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 2015, indica que a renda auferida determina uma enorme diferença nos índices de acesso à *internet*: apenas 49,1% dos brasileiros que não possuem renda ou recebem até um quarto de salário mínimo estão conectados. Já entre os que recebem mais de 10 salários mínimos, o nível de acesso chega a 95,7%. Trata-se de diferença que perpetua a desigualdade social e torna irremediavelmente lacradas, aos menos favorecidos, as portas e as janelas das oportunidades da chamada sociedade da informação.

Fica evidente, assim, que o projeto em tela pode contribuir de forma significativa para melhorar essa situação, ao colocar nas mãos dos brasileiros mais pobres ferramentas, representadas pelos equipamentos de informática e pela formação de uma biblioteca familiar, para o acesso aos bens culturais e às oportunidades educacionais. Esse acesso, por sua vez, certamente gerará bons frutos, tanto para os cidadãos, que desfrutarão de condições mais amplas para inserção social e econômica, quanto para o País, que poderá incrementar seus índices de produtividade e diminuir o enorme fosso da desigualdade social.



III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 204, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 2013

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a inclusão de equipamentos de informática e livros em cada moradia do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 passa a vigor acrescida do seguinte art. 82-E:

“Art. 82-E. Cada moradia do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) será entregue com os seguintes itens:

I – equipamento de informática – microcomputador – com programas de computador (*softwares*) instalados, incluindo o acesso a banda larga da rede mundial de computadores (internet);

II – biblioteca do grupo familiar, composto de vinte títulos de humanidades, especialmente de literatura, e obras de referência, selecionados, alternativamente, pelo Plano Municipal do Livro e da Leitura (PMLL), ou pelo Plano Estadual do Livro e da Leitura (PELL) ou pelo Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, criou o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e tratou também da regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Seu principal propósito é o de criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). Para tanto, se divide nos Programas Nacionais de Habitação Urbana (PNHU) e de Habitação Rural (PNHR).

Esse programa vem sendo utilizado para proporcionar moradia para milhões de brasileiros, resgatando uma dívida social secular, garantindo um direito constitucional e encaminhando o Brasil para a trilha da verdadeira abolição, ainda não completada, apesar de passados mais de cem anos da extinção formal da escravidão.

Entendemos como correto o programa, mas verificamos que este se revela incompleto, uma vez que ainda não avança para uma conquista humana básica: a de acesso ao conhecimento e à informação. Por isso, propomos que cada moradia entregue no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida esteja equipada com uma biblioteca com obras de humanidades e um equipamento de computador com acesso à internet.

A inclusão cultural e a inclusão digital são duas das dimensões pouco valorizadas no Brasil. Por isso, diante do alcance do Programa Minha Casa, Minha Vida, entendemos fundamental a associação desses dois tópicos.

No que diz respeito à leitura, o Retrato da Leitura no Brasil indica que apenas 95 milhões dos brasileiros são leitores; que são comprados apenas 1,2 livros por habitante/ano; e que o número de livros lidos é de 4,7 por habitante/ano.

Já sobre a inclusão digital, pesquisas comparativas apontam que o Brasil ocupa a 72ª posição no *ranking* mundial de inclusão digital, entre os 156 países pesquisados, com apenas 51,25% da população com algum tipo de acesso às plataformas pesquisadas, e pouco acima da média global, que é de 49,1%. Se verificarmos que o telefone celular é a principal dessas plataformas, veremos que o acesso às informações trazidas pela internet ainda é elitizada em nosso País. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 104,7 milhões de brasileiros não acessam a rede mundial de computadores.

Assim sendo, o esforço de inclusão social no Brasil não passa, apenas, pela superação da miséria absoluta, com a concessão de uma bolsa que permita a aquisição de alimentos; nem tampouco com o acesso a outro direito constitucional básico, que é o da moradia. O acesso à cultura, ao universo dos bens simbólicos, à informação em tempo

3

real, de fontes diversas – o que só pode ser proporcionado pelos livros e pela internet – constituem, pois, direitos básicos a serem alcançados.

Utilizamos nesta proposição um critério definido pela própria Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que é o de grupo familiar, ou seja, unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal. Para cada grupo familiar, teríamos uma biblioteca e um computador com acesso à internet.

Outro critério utilizado, desta vez para as obras, já consta de leis de acesso à cultura: a Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), inclui as “humanidades” entre as obras passíveis de serem beneficiadas pelos incentivos à cultura; e o decreto que a regulamenta menciona, especificamente, o conceito “humanidades, inclusive a literatura e obras de referência” (Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006). Dessa maneira, procura-se buscar que não apenas livros literários, mas também de filosofia, artes visuais e outros campos do conhecimento possam estar contemplados.

Outra referência às políticas públicas já existentes é ao Programa Nacional do Livro e da Leitura (PNLL). Esse plano leva em conta o papel de destaque que o livro e a leitura assumem para o desenvolvimento social, o alcance da cidadania e, enfim, para servir de base para as transformações necessárias da sociedade brasileira.

Por seu alcance social e seu potencial de transformação da sociedade brasileira rumo à revolução pela educação, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

4
LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Conversão da Medida Provisória nº 459, de 2009

Mensagem de veto

Texto compilado

(Regulamento)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

~~Art. 82-B. O PMCMV, nos termos do art. 1º desta Lei, tem como meta promover a produção, aquisição, requalificação, e reforma de dois milhões de unidades, a partir da publicação desta Medida Provisória, a dezembro de 2014, respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

~~Parágrafo único. As diretrizes para a continuidade do programa serão definidas no plano nacional de habitação a ser apresentado pelo Poder Executivo, no prazo de que trata o **caput**, mediante projeto de lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

5

Art. 82-B. O PMCMV, nos termos do art. 1º desta Lei, tem como meta promover a produção, aquisição, requalificação e reforma de dois milhões de unidades habitacionais, a partir de 1º de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014, das quais, no mínimo, 220.000 (duzentas e vinte mil) unidades serão produzidas por meio de concessão de subvenção econômica na forma do inciso I do § 1º do art. 6º-B, nas operações de que trata o inciso III do caput do art. 2º, a beneficiários finais com renda de até R\$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. As diretrizes para a continuidade do programa poderão ser complementadas no plano nacional de habitação a ser apresentado pelo Poder Executivo federal mediante projeto de lei. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 82-C. Para o exercício de 2011, a União fica autorizada a utilizar os recursos previstos nos arts. 2º, 5º, 12, 18 e 19 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 82-D. No âmbito do PMCMV, no caso de empreendimentos construídos com recursos do FAR, poderá ser custeada a edificação de equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação, inclusive em terrenos de propriedade pública, nos termos do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)

§ 1º A edificação dos equipamentos de que trata o caput está condicionada à existência de compromisso prévio do Governo Estadual, Municipal ou Distrital em assumir a operação, a guarda e a manutenção do equipamento, imediatamente após a conclusão da obra, e colocá-lo em funcionamento em prazo compatível com o atendimento da demanda do empreendimento, nos termos do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)

6

§ 2º Caso a operação não seja iniciada no prazo previsto no termo de compromisso, o ente responsável deverá ressarcir o FAR com os recursos gastos com a edificação, devidamente atualizados. (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)

§ 3º Os equipamentos de que trata o caput serão incorporados ao patrimônio do ente público proprietário do terreno no qual foi realizada a edificação ou doados ao ente público responsável pela operação, guarda e manutenção, caso a edificação seja realizada em terreno de propriedade do FAR. (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)

§ 4º Quando a edificação tiver que ser realizada em terreno cuja propriedade não seja do ente público responsável pela operação, guarda e manutenção dos equipamentos, o termo de compromisso deverá contar com a participação de todos os entes envolvidos como também prever a obrigação de transferência do uso ou da propriedade para o mencionado ente responsável pela operacionalização. (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Educação, Cultura e Esporte; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 28/05/2013.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009.

[Conversão da Medida Provisória nº 459, de 2009](#)
[Mensagem de veto](#)
[Texto compilado](#)
[\(Regulamento\)](#)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic. [\(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

~~Art. 82-B. O PMCMV, nos termos do art. 1º desta Lei, tem como meta promover a produção, aquisição, requalificação, e reforma de dois milhões de unidades, a partir da publicação desta Medida Provisória, a dezembro de 2014, respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010\)](#)~~

~~Parágrafo único. As diretrizes para a continuidade do programa serão definidas no plano nacional de habitação a ser apresentado pelo Poder Executivo, no prazo de que trata o **caput**, mediante projeto de lei. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010\)](#)~~

Art. 82-B. O PMCMV, nos termos do art. 1º desta Lei, tem como meta promover a produção, aquisição, requalificação e reforma de dois milhões de unidades habitacionais, a partir de 1º de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014, das quais, no mínimo, 220.000 (duzentas e vinte mil) unidades serão produzidas por meio de concessão de subvenção econômica na forma do inciso I do § 1º do art. 6º-B, nas operações de que trata o inciso III do caput do art. 2º, a beneficiários finais com renda de até R\$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais. [\(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

Parágrafo único. As diretrizes para a continuidade do programa poderão ser complementadas no plano nacional de habitação a ser apresentado pelo Poder Executivo federal mediante projeto de lei. [\(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

Art. 82-C. Para o exercício de 2011, a União fica autorizada a utilizar os recursos previstos nos arts. 2º, 5º, 12, 18 e 19 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

Art. 82-D. No âmbito do PMCMV, no caso de empreendimentos construídos com recursos do FAR, poderá ser custeada a edificação de equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação, inclusive em terrenos de propriedade pública, nos termos do regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012\)](#)

§ 1º A edificação dos equipamentos de que trata o caput está condicionada à existência de compromisso prévio do Governo Estadual, Municipal ou Distrital em assumir a operação, a guarda e a manutenção do equipamento, imediatamente após a conclusão da obra, e colocá-lo em funcionamento em prazo compatível com o atendimento da demanda do empreendimento, nos termos do regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012\)](#)

§ 2º Caso a operação não seja iniciada no prazo previsto no termo de compromisso, o ente responsável deverá ressarcir o FAR com os recursos gastos com a edificação, devidamente atualizados. [\(Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012\)](#)

§ 3º Os equipamentos de que trata o caput serão incorporados ao patrimônio do ente público proprietário do terreno no qual foi realizada a edificação ou doados ao ente público responsável pela operação, guarda e manutenção, caso a edificação seja realizada em terreno de propriedade do FAR. [\(Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012\)](#)

§ 4º Quando a edificação tiver que ser realizada em terreno cuja propriedade não seja do ente público responsável pela operação, guarda e manutenção dos equipamentos, o termo de compromisso deverá contar com a participação de todos os entes envolvidos como também prever a obrigação de transferência do uso ou da propriedade para o mencionado ente responsável pela operacionalização. [\(Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012\)](#)

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ÂNGELA PORTELA

Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática
PLS Nº 204 de 2013
Fla. 2

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2013, do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a inclusão de equipamentos de informática e livros em cada moradia do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).



SF/14662.54345-69

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 204, de 2013, de autoria do Senador Cristovam Buarque.

Por meio do acréscimo do art. 82-E à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, a iniciativa propõe que cada moradia do Programa seja entregue com os seguintes itens:

“I – equipamento de informática – microcomputador – com programas de computador (*softwares*) instalados, incluindo o acesso a banda larga da rede mundial de computadores (internet);

II – biblioteca do grupo familiar, composto de vinte títulos de humanidades, especialmente de literatura, e obras de referência, selecionados, alternativamente, pelo Plano Municipal do Livro e da Leitura (PMLL), ou pelo Plano Estadual do Livro e da Leitura (PELL) ou pelo Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL)”.

af/2013-11389





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ÂNGELA PORTELA

Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática
PLS Nº 204 de 2013
Fla. 8

O autor do projeto justifica a apresentação da proposta alegando a possibilidade de que se utilize o PMCMV para avançar no acesso ao conhecimento e à informação da população. E afirma: “a inclusão cultural e a inclusão digital são duas das dimensões pouco valorizadas no Brasil. Por isso, diante do alcance do Programa Minha Casa, Minha Vida, entendemos fundamental a associação desses dois tópicos”.

A cláusula de vigência estabelece que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Após apreciação pela CCT, a matéria seguirá para a análise das Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e, em decisão terminativa, de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O projeto de lei vem ao exame da CCT para que esta se manifeste quanto aos aspectos de que trata o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Tendo em vista a distribuição posterior a outras Comissões, o que deve ser abordado no presente relatório é, tão somente, no que concerne ao mérito, o impacto que as medidas sugeridas podem trazer para a inclusão digital.

Em 2012, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), em parceria com a Fundação Telefônica, publicou o “Mapa da Inclusão Digital”, que analisou o total de 5.565 cidades do País para saber a porcentagem de moradores com computador e com acesso à internet em casa.

De acordo com o estudo, a inclusão social no Brasil vem aumentando nos últimos dez anos. A taxa de pessoas com internet em casa tem crescido ao longo do tempo, de 8% (em 2001) para 33% (em 2012).

Dado que impressiona, no entanto, embora não surpreenda, é a chamada “brecha digital” constatada pela pesquisa: 90% das residências da classe A têm computador e conexão à internet, realidade presente apenas em 2,5% das casas da classe E. Em outras palavras, de cada dez lares com computador e acesso à rede, sete são de brasileiros mais ricos.

af2013-11389



SF/14662.54345-69

Página: 2/3 12/02/2014 15:17:10

912ae13016bbde8b1a9a2e8b3b122a7365b4b95c



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ÂNGELA PORTELA

Mas o que chama a atenção na pesquisa e que merece reflexão da sociedade e do Parlamento brasileiro é a constatação de que o custo do equipamento e da conexão não é o maior impeditivo ao acesso digital. O desinteresse, demonstrado por 33,14% dos não conectados à internet, e a falta de conhecimento de como utilizá-la, declarada por outros 31,45%, aparecem como os principais fatores de exclusão.

Ou seja, a falta de educação para as novas tecnologias aparece como o principal motivo pelo qual as pessoas não se incluem digitalmente. Por um lado, o indivíduo não percebe a importância que a internet pode ter para o acesso a serviços públicos, educação, trabalho e a própria busca de emprego. Por outro, não tem conhecimento nem competência para usar a rede.

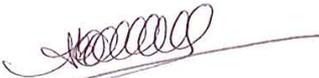
O caminho parece ser, portanto, o investimento em ações que contribuam para o aumento dos índices de inclusão digital. Conforme entendemos, as iniciativas propostas pelo PLS nº 204, de 2013, contribuem com esse esforço. Por isso, somos de parecer pelo seu acolhimento.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 204, de 2013.

Sala da Comissão, 08 ABR 2014

Senador Zezé Perrella, Presidente


, Relatora

af2013-11389

Comissão de Ciência, Tecnologia
Inovação, Comunicação e Informática.
PLS Nº 204 de 2013
Fla. 9.



SF/14662.54345-69

Página: 3/3 12/02/2014 15:17:10

9f2ae13016b8de8b1a9a2e8b3b122a7365b4b95c



SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 08/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR: Sen. Angela Portela

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

REQUERIMENTO Nº DE 2015 - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 204/2013, que altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a inclusão de equipamentos de informática e livros em cada moradia do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Ministério da Educação;
2. Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
3. Representante do Ministério da Cultura;
4. Representante do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2015.

Senadora Regina Sousa
(PT - PI)



SF/15744.07427-46